

AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO

Código 150162



# Regimento

## Equipa do Observatório de Qualidade

Ano Letivo 2025/2026

## CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

### Artigo 1º Objeto

O presente regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa do Observatório de Qualidade (EOQ) do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.

### Artigo 2º Âmbito

As disposições constantes neste regimento aplicam-se a todos os membros que integram a EOQ.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 3º Natureza e Composição

1. A EOQ tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do Agrupamento.
2. A EOQ é nomeada pela Diretora do Agrupamento, nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 145º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, e é composta por um grupo de trabalho permanente (Grupo Permanente), constituído por docentes representativos dos diferentes níveis de ensino, e por um Grupo de Focagem, constituído por vários elementos da comunidade educativa.
3. A EOQ, no seu conjunto, poderá solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa, sempre que se justifique.
4. Sem prejuízo do regimentado e no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, a equipa exerce a sua atividade com autonomia técnico-científica e respeito pelas normas deontológicas da avaliação, articulando com a Diretora a tomada de decisões sobre os processos mais adequados à prossecução dos objetivos traçados relativamente ao funcionamento da autoavaliação do Agrupamento.

### Artigo 4º Organização da EOQ

1. A EOQ é coordenada por um dos seus elementos do Grupo Permanente, designado pela Diretora.
2. O mandato da EOQ tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.
3. Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da EOQ, a Diretora procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo precedente.

### Artigo 5º

#### Substituição de algum membro

1. Qualquer membro da EOQ pode ser substituído, caso se verifique um dos seguintes motivos:
  - a) se se alterar a condição pela qual era elemento da mesma;
  - b) a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelos demais membros e pela Diretora;
  - c) por decisão da Diretora.

### Artigo 6º

#### Competências da EOQ

1. As competências da EOQ decorrem dos princípios estabelecidos na Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro, na demais legislação em vigor e nos documentos estruturantes do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto – Projeto Educativo e Regulamento Interno, nas seguintes dimensões:
  - a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
  - b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;
  - c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
  - d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
  - e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.
2. Além do referido no número anterior, constituem competências desta equipa:
  - a) Elaborar e atualizar, sempre que se justifique, o seu Regimento Interno;
  - b) Elaborar e atualizar o seu Plano de Ação;
  - c) Articular a sua atividade com outras estruturas de gestão escolar, nomeadamente a Direção, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico do Agrupamento;
  - d) Auscultar e solicitar a participação da comunidade educativa no processo de autoavaliação;
  - e) Agregar os procedimentos e mecanismos de autoavaliação existentes no Agrupamento;
  - f) Proceder à autoavaliação do Agrupamento, analisando os resultados dos diferentes processos de autoavaliação da escola, identificando os pontos fortes e pontos fracos, e elaborar anualmente um relatório de autoavaliação;

- g) Aprovar o Relatório Anual da EOQ/autoavaliação;
- h) Monitorizar e avaliar as ações de melhoria;
- i) Contribuir para a melhoria organizacional do Agrupamento, bem como para a melhoria do desenvolvimento curricular;
- j) Contribuir para a melhoria dos processos de ensino/aprendizagem/avaliação;
- k) Procurar em conjunto sugestões de melhoria no sentido de que seja elaborado um Plano de Melhoria pelos responsáveis por cada ação/projeto;
- l) Definir estratégias de comunicação e de reflexão acerca dos resultados da autoavaliação com a comunidade educativa;
- m) Informar a comunidade educativa sobre o desenvolvimento do processo de autoavaliação e os resultados alcançados;
- n) Contribuir para a definição das necessidades de formação contínua.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**  
**Coordenação, Grupo Permanente e Grupo de Focagem**

**Artigo 7º**  
**Competências do coordenador**

1. Compete genericamente ao coordenador da EOQ:
  - a) Promover a articulação entre a Direção e a EOQ;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Coordenar as atividades da EOQ e articular a sua ação em conformidade com os objetivos e linhas de ação definidas no Plano de Autoavaliação do Agrupamento;
  - d) Divulgar o trabalho realizado pela EOQ aos vários órgãos e comunidade educativa.

**Artigo 8º**  
**Composição da EOQ**

1. O Grupo Permanente é composto por sete docentes do ensino pré-escolar ao ensino secundário.
2. O Grupo de Focagem tem a seguinte constituição:
  - Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento;
  - Coordenador da Equipa Multidisciplinar da Educação Inclusiva;
  - Coordenador de Projetos/Plano de Formação;
  - Coordenador das Bibliotecas Escolares;
  - Representante dos Coordenadores de Diretores de Turma;
  - Representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
  - Representante do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família;

- Representante dos Assistentes Operacionais;
- Representante dos Assistentes Técnicos;
- Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- Representante da Associação de Estudantes;
- Representante da autarquia.

#### **Artigo 9º**

##### **Competências do Grupo Permanente**

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas, compete ao Grupo Permanente:
  - a) Planear o processo de autoavaliação do Agrupamento;
  - b) Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
  - c) Elaborar os instrumentos de recolha de informação;
  - d) Aplicar os instrumentos e proceder ao tratamento dos dados recolhidos;
  - e) Elaborar relatórios que apresentem os resultados da autoavaliação e promover a reflexão sobre os resultados alcançados;
  - f) Apresentar os relatórios de autoavaliação;
  - g) Acompanhar, monitorizar e avaliar os Planos de Melhoria do Agrupamento;
  - h) Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento;
  - i) Divulgar os resultados do seu trabalho aos vários órgãos e comunidade educativa.

#### **Artigo 10º**

##### **Competências do Grupo de Focagem**

1. Compete ao Grupo de Focagem:
  - a) Fazer ouvir as perspetivas, preocupações e reivindicações dos diferentes setores da comunidade educativa em presença na autoavaliação, nos momentos acordados com o Grupo Permanente;
  - b) Validar os instrumentos de recolha de dados/informação;
  - c) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos (ou de explicitação racional de divergências) sobre o Agrupamento e a melhoria da sua qualidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **FUNCIONAMENTO DA EOQ**

#### **Artigo 11º**

##### **Funcionamento**

1. A EOQ funcionará através de:
  - a) reuniões plenárias (Grupo Permanente e Grupo de Focagem);
  - b) reuniões e sessões de trabalho do Grupo Permanente;
  - c) trabalho colaborativo;
  - d) partilha de informação/ documentação através de circulação eletrónica.
2. A EOQ desenvolverá todas as tarefas necessárias à concretização do Plano de Autoavaliação.

3. A EOQ participará em reuniões de trabalho sempre que necessário, sendo convocadas e orientadas pelo coordenador da equipa.

#### **Artigo 12º**

##### **Funcionamento do Grupo Permanente**

1. O Grupo Permanente reunirá semanalmente em hora previamente definida no horário dos membros.
2. Em cada reunião e sessão de trabalho será registado, na plataforma GIAE, um sumário do trabalho efetuado.

#### **Artigo 13º**

##### **Reuniões Plenárias**

1. As reuniões plenárias serão convocadas pelo Coordenador da EOQ e/ou pela Diretora do Agrupamento, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada preferencialmente através do correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas úteis.
2. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
3. Sempre que se não disponha de forma diferente, as reuniões, em segunda convocatória, poderão ocorrer com a presença de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 14º**

##### **Atas**

1. No final de cada reunião plenária será elaborada e aprovada uma ata, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. O secretariado das reuniões será da responsabilidade de um elemento do Grupo Permanente.
3. As atas, depois de lidas, aprovadas e assinadas, serão arquivadas no dossiê da EOQ.

#### **Artigo 15º**

##### **Decisões**

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros presentes da EOQ.
2. Caso se verifique conflito de interesses com o desempenho de outras funções por parte de alguns membros da EOQ, os mesmos abster-se-ão na tomada de decisão.
3. O coordenador tem voto de qualidade.
4. Não é permitida a abstenção a qualquer um dos membros que não se encontre impedido de intervir por motivos legalmente previstos.
5. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

#### **Artigo 16º**

##### **Compromisso**

1. A EOQ compromete-se a:
  - a) Respeitar a confidencialidade das informações individuais recolhidas e fazer um tratamento agregado dos dados;
  - b) Envolver os diferentes atores da comunidade educativa na autoavaliação.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17º Revisão do Regimento**

1. Este Regimento deverá ser revisto sempre que se justifique, de modo a adequar-se à metodologia de trabalho a implementar.
2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da EOQ.

### **Artigo 18º Casos Omissos e Lacunas**

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 19º Aprovação e entrada em vigor do Regimento**

O presente Regimento entrará imediatamente em vigor, após a data da sua aprovação em sede de Conselho Geral.

Apresentado em Conselho Pedagógico a 6 de outubro de 2025